



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

EDITAL CONSOLIDADO Nº 01/CMDCA/2023

Edital de Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, relativos a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Itabaianinha – Sergipe que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabaianinha - Sergipe - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Federal nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 137/2010, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e conforme Lei Municipal nº 935/2015, CMDCA, Itabaianinha-Sergipe.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Convênio com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, devidamente registradas no CMDCA, para realizar processo de análise e seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do município de Itabaianinha-SE, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente e que sejam inovadores e ou complementares a essa política, conforme a Lei nº 8069/1990 e deliberação em reunião ordinária do CMDCA.

2. DO OBJETO

Art. 2º Constitui objeto deste Edital selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, **devidamente registradas e com registro vigorando** no CMDCA de Itabaianinha-SE, para Captação de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

usuárias de álcool e outras drogas;

- e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;
- f) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

III - Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;
- b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça, cor e orientação sexual;
- c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

IV - Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária;
- c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional;
- d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes;
- e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para a violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil nas suas piores formas;
- f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

V - Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

- a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;
- b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

VI - Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD;

- a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos;
- b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

VII - Diretriz: Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

- a) Realização de atividades de georreferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

VIII - Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

- a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência;
- b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de acidentes e violências;
- c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

IX – Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

- a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e ou afastados do trabalho irregular;
- b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

X – Diretriz: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz

- a) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;
- b) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Itabaianinha/SE;
- c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;
- d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do Trabalho Infantil e do trabalho proibido de adolescentes, segundo a lista (Piores Formas de Trabalho Infantil) – TIP.

XI- Diretriz: Cultura de paz e metodologias de resolução de conflitos

- a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;
- b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;
- c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos da XI Diretriz poderão estar voltados para:

a. Prevenção primária:

- a.1) Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;
- a.2) Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção;
- a.3) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

b. Prevenção secundária: Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social e ou que já sejam vítimas de maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

XII - Diretriz: Garantia de Direitos

a. Promoção, Defesa e Controle

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
- c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais;
- e) Projetos inovadores e ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

com deficiência;

- f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para crianças e adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade: Terão preferência de aprovação os projetos que atendam: Violência, Negligência e Evasão escolar levantadas pelo Conselho Tutelar que são demandas do nosso município;
- g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos e sofrimento mentais e ou com deficiências e ou com doenças crônicas e graves;
- h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero e diversidade sexual;
- i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
- j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS;
- l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e gênero;
- m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
- o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede;
- q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

- r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável;
- s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

XIII – Diretriz: Primeira Infância

- a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a educação não autoritária, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
- e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;
- f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Itabaianinha-SE, sob pena de rescisão da parceria.

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art.4º Poderão participar do processo de seleção através deste edital as OSC's que comprovadamente desenvolvem programas, projetos ou ações voltadas às crianças e ao adolescentes no município de Itabaianinha-SE, que tenham registro, atualizado ou em fase de renovação no exercício vigente até a data de publicação deste edital, junto ao CMDCA-Itabaianinha/SE.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

Art.5º Não poderão participar do processo de seleção aberto por este edital:

- I. Pessoas físicas;
- II. Organizações privadas com fins lucrativos;
- III. Organizações governamentais;
- IV. OSC's que não estejam regularmente registradas CMDCA até a data de publicação desse edital;
- V. Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou em contas reprovadas em quaisquer parcerias firmada anteriormente com o município de Itabaianinha-SE

Art.6º OSC's cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria.

DAS VEDAÇÕES

Art.7º Fica vedada a contemplação dos projetos às OSCs:

- I. Que não houverem prestado contas de recursos anteriores recebidos;
- II. Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- III. Impedidas de receberem recursos públicos conforme divulgação mensal do tribunal de Contas no Diário Oficial do Estado;
- IV. Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

DO RECURSO FINANCEIRO

Art.8º O CMDCA destinará às OSCs pelo projeto apresentado e aprovado a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos de recursos provenientes repasses ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a ser aplicado de acordo com os seguintes critérios:

- I. O projeto contemplado, receberá o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

- será repassado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- II. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital;
 - III. O recurso deverá ser destinado para aquisição de material permanente e custeio. Sendo 20% para pagamento de instrutores e oficinairos;
 - IV. Todos os projetos devem estar direcionados ao Município de Itabaianinha-SE;
 - V. A entidade deverá ter conta no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE;
 - VI. O convênio terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo prorrogar para igual período.

DA INSCRIÇÃO

Art.9º As OSCs interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar seus projetos na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Rua Antônio Batista Sobrinho, nº 09, Conjunto Albano Franco, Itabaianinha-SE, no horário das 8h às 12h, no período de 22 de junho à 22 de julho de 2023.

Art.10. A inscrição do interessado implicará na ciência e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como todos os termos de seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.11. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado contendo os documentos e materiais necessários à análise da seleção compondo volume único paginado respeitando a seguinte sequência:

- I. Formulário de inscrição contendo folha de identificação do projeto. (Anexo I);
- II. Projeto básico (Anexo II) devidamente assinado e rubricado pelo representante legal da OSC;
- III. Plano de trabalho (Anexo III), devidamente assinado e rubricado pelo representante legal da OSC;
- IV. Documentos para inscrição do Projeto (Anexo V);
- V. Documentos para celebração de assinatura do termo de convênio (Anexo VI);

§1º. Para habilitação da entidade, os documentos aqui solicitados deverão estar no período de vigência na data da inscrição do projeto. Devendo manter a vigência nas respectivas datas de repasse.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

§2º. A não apresentação de qualquer um dos documentos aqui solicitados inabilita a entidade a ter seu projeto concorrendo a este Edital.

Art. 12. O protocolo de entrega (Anexo IV) deverá ser impresso em duas vias, sendo uma fixada na parte externa do envelope e outra mantida sob responsabilidade da OSC, a qual será assinada pelo responsável da Comissão Municipal.

Art.13. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, e mail ou correio.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 14. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a Comissão de Municipal de Avaliação dos Projetos, responsável pela análise da documentação e observará os seguintes critérios:

- A. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- B. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- C. Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil para executar o projeto;
- D. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto de parceria.
- E. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- F. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- G. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- H. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- I. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- J. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem estar devidamente registradas no CMDCA de Itabaianinha/SE e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública do município.

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 15. Cada OSC poderá apresentar, nos termos deste Edital, um projeto respeitando os limites do art.2º, sendo que o Projeto apresentado deverá estar em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no Art.3º deste Edital e a Entidade deverá estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabaianinha - CMDCA.

Art. 16. A proposta de projeto da Organização da Sociedade Civil somente será considerada apta, se a organização proponente e ou programa do qual o projeto faz parte estiverem devidamente registrados e vigorando seu registro, conforme regimento interno, junto ao CMDCA Itabaianinha/SE.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17. As OSCs deverão protocolar os projetos na Casa dos Conselhos, situado a Rua Antônio Batista Sobrinho, 09, Conjunto Albano Franco, Itabaianinha-SE CEP: 49.290.000 no período estabelecido neste Edital, o projeto (conforme anexo V) com o Plano de Trabalho do **projeto impresso e gravado em Pen Drive, no formato PDF**, em documento único, em envelope **LACRADO** a ser aberto apenas pela comissão municipal do CMDCA que avaliará o projeto, contendo, no mínimo:

- a. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

- f. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h. O projeto deverá ser entregue com suas páginas devidamente numeradas, encadernado ou grampeado.

§ 1º O projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

§ 2º A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação das organizações não governamentais, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

§ 3º Os envelopes que forem entregues fora do prazo e sem lacre estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise.

Art. 18. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado em conformidade com a instrução normativa da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE N° 001/2018 de 19 de junho de 2018 e/ou demais legislação vigente.

Art. 19. As organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente edital deverão entregar e protocolar em envelope **LACRADO** a ser aberto apenas pela comissão designada que avaliará o projeto, contendo o Plano de Trabalho constante no *Anexo I*, bem como as documentações do Anexo II, III, V, VI endereçada para que constam neste edital Comissão Municipal de Seleção de projetos do CMDCA de Itabaianinha/SE, no horário de 8h às 12h, na Casa dos Conselhos situada à Rua Antônio Batista Sobrinho n° 09, Conjunto Albano Franco.

Art. 20. O envelope lacrado deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

- I. Nome da Organização/entidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

- II. CNPJ;
- III. Edital nº 01/2023;
- IV. Nome do projeto;

Art. 21. As propostas serão analisadas pela Comissão Municipal de Seleção e Avaliação de Projetos, instituída pelo CMDCA. A avaliação será individualizada por entidade e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios para análise de projetos para as entidades da Sociedade Civil:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) ● Grau satisfatório de atendimento(2,0 pontos) ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau pleno de adequação (2,0) ● Grau satisfatório de adequação (1,0) ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</p>	2,0
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria com as diretrizes, atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau pleno da descrição (1,0) ● Grau satisfatório da descrição (0,5) ● O não atendimento ou o atendimento Insatisfatório (0,0). 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor constante do Edital,	<ul style="list-style-type: none"> ● O valor máximo de recurso por OSC não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	1,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no plano de trabalho e realizações na gestão de atividades e/ou projetos correlacionados. Quadro técnico da Entidade ou currículo dos profissionais.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). • Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(F) Ao objeto da parceria ou de natureza semelhante que atendam as demandas apresentadas nas diretrizes.	<ul style="list-style-type: none"> • OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). 	4,0
Pontuação Máxima Global		14,0

Art. 22. Não receberão autorização para acessar os recursos aqueles projetos:

1. Cujas pontuação total for inferior a 9,0 (nove) pontos;
2. As OSCs que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;
3. Que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de normas e documentos que fará a seleção dos projetos.

§1º O CMDCA divulgará o resultado, no sítio do CMDCA, no site www.itabaianinha.se.gov.br e no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, conforme cronograma estipulado no art. 27 deste edital. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

§ 3º Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão Municipal, protocolados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

junto a Casa dos Conselhos, situada na Rua Antônio Batista Sobrinho, 09, Centro, CEP:49.290-000, Itabaianinha-SE de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

§ 4º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recursos.

Art.23. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar no portal www.itabaianinha.se.gov.br e no Diário Oficial do Município a relação de todos os projetos aptos a receber os recursos.

Art. 24. Para celebração do termo de convênio, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta

exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II. Possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

I. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante.

IV. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

V. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea”b”, e art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

VI. Atender às exigências da Instrução Normativa nº01/2018 de 19 de Junho de 2018 publicada pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE

Art. 25. Ficará impedida de celebrar o termo de parceria a OSC que em conformidade com a Lei nº 13.019, de 2014:

I. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Tenha, em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice- prefeito, dos secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública Direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itabaianinha/SE. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

Art. 26. A Comissão Municipal de Seleção e Avaliação de Projetos é o órgão componente para processar e julgar o presente edital.

I- A Comissão de Avaliação será constituída por no mínimo 4 (quatro) conselheiros (as), designados por Resolução do CMDCA, com pelo menos um de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

II- A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, que fará a avaliação e o julgamento, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 27. A fase de seleção e termo de convênio observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS/2023
1	Publicação do Edital	21 de junho de 2023
2	Recebimento dos projetos	22 de junho a 22 de julho de 2023
3	Etapa de avaliação dos projetos conforme edital	23 a 25 de julho de 2023
4	Publicação de resultado	26 de julho de 2023
5	Visitação técnica à entidades habilitadas (registro fotográfico)	27 e 28 de julho de 2023
6	Divulgação de resultado preliminar	29 de julho de 2023
7	Prazo do Recurso	03 a 05 de agosto de 2023
8	Análise dos Recursos	06 e 07 de agosto de 2023
9	Homologação do resultado final	10 de agosto de 2023
10	Publicação do Resultado Final	11 de agosto de 2023
11	Celebração do Termo de Convênio	13 a 20 de agosto de 2023
12	Convocação das OSC aprovados os projetos	21 a 28 de agosto de 2023
13	Articulação das entidades selecionadas para informação, sobre aplicação e prestação de contas do recurso	01 a 04 de setembro de 2023
14	Repasse dos recursos para as entidades selecionadas	08 de setembro de 2023

Art. 28. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.itabaianinha.se.gov.br conforme previsto no Art. 27 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

Art.29. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs que aprovados os projetos para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de convênio;
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário oficial do município.
6	Liberação do recurso para a entidade, no prazo de até quinze dias após assinatura do termo de convênio.

Art. 30. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará Organizações da Sociedade Civil para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:

a)	Alvará de Funcionamento - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado.	
b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. (Art. 34, II)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

c)	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (Art. 34, II)	
d)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da organização social.(Art. 34, II)	
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	
f)	Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	
g)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	
h)	Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.	
i)	Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	
j)	Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (RFB)	
k)	Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

l)	Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014, e Idoneidade, conforme art. 73 da lei 13.019/2014.	
m)	Comprovante no mínimo, um ou dois anos de existência, com cadastro ativo. (CNPJ)	
n)	Declaração de que a Organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	
o)	Cópia do RG, do CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade ou do ocupante do cargo equivalente.	
p)	Comprovante de abertura de conta corrente vinculada somente ao projeto.	

Art. 31. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

Art. 32. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 33. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

Art. 34. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a emissão do parecer técnico Jurídico e de Controle da Administração Pública Municipal.

Art. 35. No período entre a apresentação da documentação prevista para a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 36. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

Art. 37. A Publicação do extrato do termo de convênio será realizada no site da prefeitura de Itabaianinha, disponível em www.itabaianinha.se.gov.br, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após esta publicação (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 38. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. E deve ser liberado em até 15 (quinze) dias antes do início, conforme cronograma financeiro do projeto; e em conformidade com a Instrução Normativa Municipal nº01/2018;

Art. 39. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, as organizações não governamentais deverão observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Art. 40. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado da Proponente, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

confiança, de órgão ou entidade da administração celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 41. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.

Art. 42. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações não governamentais participantes e serão divulgadas pelos mesmos meios que se deu publicidade ao presente Edital.

Art. 43. Fazem parte integrantes do presente Edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII.

Itabaianinha/SE, 21 de junho de 2023.

Joanderson Conceição do Rosário

Vice-Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

ANEXO NORMATIVA 001/2018



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

quarta-feira, 20 de junho de 2018
8 - Ano I - Nº 446

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANIHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANIHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018
ITABAIANIHA/SE, 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Direta e Indireta no pagamento de despesas e movimentação de recursos.

A Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE, no uso da competência delegada pela Lei Complementar nº 823/2009 e em observância a Resolução nº 313/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,

Considerando que ao Município compete no exercício de seu poder regulamentar, estabelecer procedimentos de natureza administrativa quanto à segurança dos recursos públicos;

Considerando que devemos zelar pela guarda do Patrimônio Público sob a nossa responsabilidade;

Considerando que o município vem concedendo subvenções através de convênios à entidades sem fins lucrativos desta municipalidade;

Considerando, finalmente, que nos compete disciplinar os procedimentos visando o atendimento das normas de auditoria e a segurança dos recursos públicos.

RECOMENDA

Art. 1º. As disponibilidades de caixa dos Órgãos pertencentes à Administração Direta e Indireta deverão ser depositadas e mantidas em instituições financeiras oficiais, vedando-se a manutenção dos recursos financeiros em tesourarias ou departamentos congêneres.

Parágrafo único. Tratando-se de recursos financeiros originários do próprio Estado e dos seus Municípios, o banco oficial de depósito será o Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, ressalvando-se a agência for desativada, podendo ser substituído por outro Banco também oficial.

Art. 2º. O pagamento aos credores da Administração Pública Direta ou Indireta será feito exclusivamente ao beneficiário, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 3º. Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados pagamento em cheques nominativo a pessoas físicas que não possuam conta bancária.

[Handwritten signature]
Danilo Akvick Carvalho
Prefeito Municipal de
Itabaianinha

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de
Controle Interno
Itabaianinha - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANINHA SE

quarta-feira, 20 de junho de 2018
9 - Ano I - Nº 446

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

adotando-se mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Art. 4º. Toda entidade sem fim lucrativo (ESFL) que receber recursos financeiros do município, provenientes de subvenções e/ou convênios, deverá, para fins de execução financeira, realizar a pesquisa de preço dos materiais e/ou serviços que serão necessários para a execução do Plano de Ação apresentado e aprovado durante a celebração da parceria. Esta seleção dos produtos e serviços deve ser registrada em ata.

Parágrafo Único. Após a ata ser lavrada, uma cópia legível deverá ser afixada no mural da sede da ESFL, bem como, em seu site oficial, se assim existir. Devendo ficar exposta em local de fácil acesso e visibilidade de modo a divulgar as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do município.

Art. 5º A realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida no art. 4º, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

Art. 6º. Para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, deverão ser considerados, entre outros julgados pertinentes, com base no menor preço por item ou lote cotado, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 1º. Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 2º. Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das ESFL.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, lote o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

Daniela Mylena de Araujo
Prefeitura Municipal de Itabaianinha

[Assinatura]
Daniela Mylena de Araujo
Secretaria de Controle Interno
Decret. nº 001/2018

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANINHA SE

quarta-feira, 20 de junho de 2018
10 - Ano I - Nº 446

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

§ 4º. Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, etc. que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 5º. As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 6º. Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 7º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros da Diretoria da ESFL e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

§ 8º. Concluída a pesquisa é necessária a elaboração do Mapa de Menor Preço, contendo os dados das empresas, os itens ou lotes, e os valores cotados por item ou lote.

Art. 7º. A avaliação das propostas e definição dos fornecedores e/ou prestadores dos quais poderão ser adquiridos os produtos e/ou a contratação, deverá ser registrado e lavrado em ata.

Art. 8º. No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 9º. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e ou prestação de serviços.

Art. 10. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, previstas nesta Instrução Normativa, os abaixo indicados:

- I - as atas referidas nos paragrafo unico do art. 4º, art. 5º e art. 7º;
- II - os orçamentos, previstos no § 1º do art. 6º, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- III - as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 6º;
- IV - o Mapa de Menor Preço, referida no § 8º do art. 6º, com a indicação dos itens e lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso II do caput deste artigo.

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Data: 20/06/2018

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANIHA SE

quarta-feira, 20 de junho de 2018
11 - Ano I - Nº 446

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANIHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANIHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

V - cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade, etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).

Art. 11. Durante a execução das despesas, a ESFL deverá exigir a apresentação de documento fiscal original (nota fiscal, cupom fiscal, fatura, etc), emitido em conformidade com a legislação de seu ente federado. Bem como as Certidões de Regularidade Fiscal: FGTS, Trabalhista, Estadual, Previdência Social e Municipal.

§1º. No caso dos serviços realizados por pessoas físicas pode ser aceito, como documento probatório da despesa, além do previsto no art. 10 desta Instrução, os registros fotográficos dos serviços antes e depois da realização, a nota fiscal avulsa e a certidão negativa municipal.

§2º. Algumas informações devem constar na nota fiscal, cupom, fatura, etc, mediante carimbos com os seguintes dados:

- I - Prefeitura Municipal de Itabaianinha;
- II - o atesto do recebimento do material ou bem fornecido e/ou do serviço prestado à ESFL, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal da ESFL que firmou o atesto; e
- III - o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

Art. 12. As ESFL poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços (SRP) de que trata o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, por meio de adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos públicos de sua municipalidade ou de qualquer outro ente federado, para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento do plano de ação das ESFL, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

Parágrafo único. As ESFL que optarem pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no caput deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados no art. 4º, nos §§ 1º, 2º e 8º do art. 6º e da apresentação dos documentos referidos nos incisos II e IV do caput do art. 10, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços. No entanto, a pesquisa de preço referente aos itens da Ata a ser aderida deve ser realizada com a finalidade de conferir a sua compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Art. 13. Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços de que trata o art. 10 deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os

Renildo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal de
Itabaianinha

[Assinatura]
Secretaria de Controle Interno
Decreto nº 106/2017

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANINHA SE

quarta-feira, 20 de junho de 2018
12 - Ano I - Nº 446

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

das prestações de contas ESFL, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, pelo prazo de 10(dez) anos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 19 de junho de 2018


Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal


Fernanda Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
NOME DO PROJETO:	
PROPONENTE DO PROJETO:	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ	
IDENTIDADE (REPRESENTANTE LEGAL)	
CPF	
E-MAIL	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO)	
CEP	
CIDADE/UF	
TELEFONE	
ASSINATURA DO PROPONENTE	
DATA	



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:
NOME DO PROJETO:
ENTIDADE: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Email: _____
Responsável pela entidade: _____ Fone: _____
Cargo/Função: _____ Fone: _____
RG: _____ CPF: _____ Email: _____
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
Incluir informações sobre a OSC, contemplando a finalidade estatutária,
DIAGNÓSTICO LOCAL
Contendo a realidade do município e instituição, objeto do projeto, devendo demonstrar o nexó entre a realidade local e as atividades propostas.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
Apresentar fundamentos que demonstrem e embasem a realidade a ser atingida pela proposta, bem como as razões para sua aprovação e os impactos relacionados.
OBJETIVOS DO PROJETO
Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto.
PÚBLICO ALVO / META DE ATENDIMENTO
Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação, quantificando a previsão de atendimentos ofertados.



ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA
Indicação das regiões que serão beneficiadas com o desenvolvimento das atividades.
METODOLOGIA
Descrever o método aplicado e forma de condução das ações e atividades, a abordagem do público alvo, os meios utilizados para desenvolver cada etapa de execução do projeto.
RESULTADOS ESPERADOS
Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais são os meios utilizados para tanto).
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados esperados, bem como os meios de verificação a serem utilizados.

Data ___ / ___ / ___ _____

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**ANEXO III
PLANO DE
TRABALHO**

1 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto		
2.4 Justificativa da Proposição		



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**ANEXO III
PLANO DE
TRABALHO**

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5. VALORES DO CONCEDENTE (R\$)

--

6 – DECLARAÇÃO DE CONVENENTE

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itabaianinha para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município na forma deste plano de trabalho.

Data: ___/___/___

Assinatura do Convenente

7 – DECLARAÇÃO DE CONCEDENTE

7. DECLARAÇÃO

Autorizo a descentralização do(s) crédito(s) orçamentário(s), nas condições propostas, ficando o Dirigente do Órgão/Entidade convenente autorizado a fazer constar nos processos licitatórios e contratos que os recursos para cobertura das despesas inerentes a exercícios futuros, relativos à ação descrita no Cronograma de Execução deste Termo, estão contemplados no Plano Plurianual e serão oportunamente descentralizados para o Órgão/Entidade solicitante nas mesmas condições ora convencionadas.

Data: ___/___/___

Assinatura do Concedente



ANEXO IV

<u>PROTOCOLO DE ENTREGA</u>	
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA DE ITABAIANINHA-SE	
NOME DA OSC:	
CNPJ:	
NOME DO PROJETO:	
Prefeitura Municipal de Itabaianinha Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Assinatura do Responsável Legal	
Data: ___/___/___	Assinatura da Comissão:



ANEXO V:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

Formulário de inscrição contendo a folha de identificação do Projeto (Anexo I), Projeto Básico (Anexo II), Plano de Trabalho (Anexo III), entregues impresso e em arquivo PDF salvo em PEN DRIVE.
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da organização social.
Alvará de Funcionamento - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações
Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso
Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014, e Idoneidade, conforme art. 73 da lei 13.019/2014.
Comprovante no mínimo, um ou dois anos de existência, com cadastro ativo (CNPJ)
Declaração de que a Organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
Cópia do RG, do CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade ou do ocupante do cargo equivalente.
Comprovante de abertura de conta corrente vinculada somente ao projeto.



ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

✓ Estatuto consolidado registrado.
✓ Ata de eleição da Diretoria em exercício.
✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles e cópia dos documentos de identidade e CPF.
✓ Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no mínimo 02 (dois) anos de existência.
✓ Comprovação de Declaração de Utilidade Pública de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal).
✓ Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal e Previdência Social.
✓ Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
✓ Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
✓ Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
✓ Certificado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
✓ Declaração de funcionamento regular emitida por 2 (duas) autoridades públicas estaduais ou federais.
✓ Comprovar atuação prévia, mediante apresentação de certificados emitidos por órgãos e entidades públicas ou privadas que especifiquem os serviços prestados, há no mínimo 2 (dois) anos na área de atividade.
✓ Comprovante de aplicação de 100% (cem por cento) de sua receita total diretamente na atividade-fim estatutária. (declaração).



<p>✓ Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação dos recursos.</p>
<p>✓ Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>
<p>✓ Licença para Funcionamento na atividade pleiteada no plano de trabalho, em vigor ou declaração de isenção emitida pela Vigilância Sanitária do Município.</p>
<p>✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EN - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;</p>
<p>✓ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.</p>
<p>✓ Declaração emitida pela Secretaria de Finanças do município, de que a entidade encontra-se regular com as prestações de contas com Prefeitura do Município de Itabaianinha, no caso das OSC's que recebem ou receberam recursos do município ou Declaração de que não existem pendências com a prestações de contas junto à Prefeitura do Município de Itabaianinha, no caso das OSC's que não receberam recursos do município em nenhum período.</p>
<p>✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade que terá as instalações adequadas, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas.</p>
<p>✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade de que a entidade não está impedida de receber recursos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no item 4 deste edital.</p>
<p>✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.</p>



✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Itabaianinha/SE, (DIA) de (MÊS) de 2023

(NOME DA OSC)

(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL) – (CARGO)



PRESTAÇÃO DE CONTAS – FINAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO
VII**

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE		2 - UF
3 - CNPJ	4 - Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO	6 - EXERCÍCIO
5 - Nº DO CONVÊNIO / ANO		

7 - AÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	8 - UNIDADE	9 - QUANTIDADE	
		9.1 - APROVADA	9.2 - REFORMULADA
			9.3 - EXECUTADA

10 - AUTENTICAÇÃO

_____/_____/_____
DATA: _____

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

